



9-5-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 295/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 161/97.

De autoria da nobre vereadora Ana Maria Quadros, o projeto de lei 161/97 dispõe que os materiais inservíveis das Escolas Municipais (materiais sem utilidades, imprestáveis) devem ser repassados à APM da Escola Municipal a que pertence, após decisão do Conselho de Escola.

Estabelece, também, que a APM da Escola Municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública os materiais inservíveis.

Finalmente, dispõe que quando a APM da Escola Municipal for vender o material inservível, o produto da venda será revertido para a própria APM da Escola Municipal, estando proibido outro uso que não seja em benefício da própria Escola.

Em justificativa à proposição em exame, esclarece a Ilustre Autora que a Associação de Pais e Mestres (APM) é uma entidade jurídica sem fins lucrativos que participa da vida escolar através de pais, alunos e professores. Assim sendo, entende que em conjunto com o Conselho de Escola, a APM poderá deliberar sobre a utilização de venda de materiais inservíveis, sendo que o lucro obtido pela venda deverá ser depositado na conta bancária da própria APM.

A D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5 destes autos, manifestou-se pela legalidade da matéria.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, julgamos por oportuna e de elevado interesse da municipalidade a matéria de que trata o projeto de lei em tela, haja vista a magnitude de que se reveste.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/5/97.

GILSON BARRETO - PRESIDENTE

TONINHO FAIVA - RELATOR

CARLOS NEDER

JOSÉ SILVA AMORIM

MOHAMAD SAID MOURAD

FARIA LIMA (CONTRÁRIO).